



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 233/16:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio e o Decreto Executivo Conjunto n.º 40/87, de 21 de Setembro.

#### Decreto Presidencial n.º 234/16:

Aprova o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços públicos ou privados.

#### Decreto Presidencial n.º 235/16:

Observa Luto Nacional no dia 4 de Dezembro do ano em curso, pelo desaparecimento físico do Líder Histórico da Revolução Cubana, Comandante Fidel Castro Ruz.

#### Decreto Presidencial n.º 236/16:

Nomeia o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, para um mandato de 5 anos.

#### Despacho Presidencial n.º 318/16:

Aprova a alteração da composição do Capital Social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.», e autoriza a Televisão Pública de Angola - E.P., enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual, a subscrever 16% do capital social da sociedade «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.».

### Ministérios das Finanças, da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 470/16:

Extingue o CEFOP — Centro de Formação dos Funcionários Públicos da Província do Huambo e reverte a favor do Centro Regional do Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) do Huambo, todo o património do CEFOP — Huambo.

### Ministério do Comércio

#### Decreto Executivo n.º 471/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 472/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

### Ministério da Saúde

#### Decreto Executivo n.º 473/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 552/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de Quartzo na concessão situada na Localidade do Egito Praia, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 45 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 233/16

de 9 de Dezembro

Considerando que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário «FADA» criado na década de 80, com o objectivo de garantir a cobertura financeira das acções viradas para o desenvolvimento da produção alimentar camponesa, encontra-se desajustado à realidade actual e contrasta com a dinâmica que se pretende proporcionar ao desenvolvimento do Sector Agrário;

Tendo em conta que as actividades inseridas no objecto do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, bem como a sua natureza, caracterizam este ente como uma instituição financeira e, como tal, regida pelas normas das Instituições Financeiras;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/15, das Instituições Financeiras, que permite ao Estado criar fundos com a finalidade de receber do público depósitos ou fundos reembolsáveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a alteração da composição do Capital Social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.», aprovada através do Despacho Presidencial n.º 89/14, de 25 de Abril.

2.º — É autorizada a Televisão Pública de Angola-E.P., enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual a subscrever 16% do capital social da Sociedade «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.».

3.º — O Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação deve assegurar todos os procedimentos legais e administrativos com entidades privadas para a subscrição dos 84% do capital social no investimento requerido para a capitalização da Sociedade TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.

4.º — O Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação deve assegurar todos os procedimentos legais e administrativos para que o INACOM na qualidade de órgão regulador do mercado das comunicações electrónicas emita a concessão que permita a operação e prestação dos serviços de televisão digital terrestre por parte da Sociedade TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.

5.º — O Ministro das Finanças com base no projecto executivo e plano de negócios a apresentar pela sociedade ora constituída e suportando-se nos trabalhos da Comissão Interministerial de Acompanhamento ao Programa da Televisão Digital Terrestre de Angola deve assegurar o cumprimento dos pressupostos para a elegibilidade e enquadramento do mesmo na Linha de Crédito com a República Popular da China.

6.º — O Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação deve assegurar que com a desanexação da UAU!TV prevista no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 89/14, de 25 de Abril, os serviços aí realizados passem a ser prestados pela TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A., cabendo a essa entidade garantir a prestação de um serviço de televisão digital por assinatura e por satélite acessível a generalidade da população.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### Decreto Executivo Conjunto n.º 470/16 de 9 de Dezembro

Considerando que a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º e a alínea c) do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, conjugadas com o Despacho n.º 120/16, de 28 de Março, do Ministério da Administração do Território, publicado no *Diário da República* n.º 48, I Série, cria os Centros Regionais do Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) de Benguela, Lubango, Uíge, Ndalatando, Saurimo e Huambo.

Tendo em conta a sobreposição das atribuições do IFAL com as do Centro de Formação dos Funcionários Públicos (CEFOP), da Província do Huambo, criado pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 149/10, de 18 de Outubro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determinamos:

1.º — É extinto o CEFOP — Centro de Formação dos Funcionários Públicos da Província do Huambo.

2.º — Reverte a favor do Centro Regional do Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) do Huambo todo o património do CEFOP — Huambo.

3.º — As dúvidas e omissões que suscitem a interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Administração do Território, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, 9 de Dezembro de 2016.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos Pitra da Costa Neto*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Decreto Executivo n.º 471/16 de 9 de Dezembro

Na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, torna-se necessário estabelecer a organização e funcionamento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com os artigos 8.º e 27.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

---

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Titular do Departamento Ministerial, ao qual compete apoiar o Titular na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e apreciar a proposta de orçamento do Ministério;
- b) Apreciar e analisar a proposta de relatório anual de execução orçamental;
- c) Analisar os princípios orientadores da política do Sector, relativos à elaboração e revisão do plano e programas sectoriais;
- d) Analisar periodicamente a execução orçamental e financeira e propor as medidas adequadas;
- e) Propor a formulação ou alteração de políticas económicas e comerciais;
- f) Analisar estudos e propostas dos vários organismos do Ministério, relativos ao Sector;
- g) Analisar e aprovar as propostas de Diplomas Legais que lhe sejam submetidos;
- h) Apresentar as acções de reestruturação ou dinamização do Sector, assegurando a necessária coordenação entre todos os órgãos do Ministério.

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 4.º  
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
  - a) Titular do Departamento Ministerial;
  - b) Secretários de Estado;
  - c) Directores Nacionais e equiparados;
  - d) Directores dos órgãos superintendidos pelo Ministério;
  - e) Outras entidades convidadas pelo Titular do Departamento Ministerial não vinculadas ao Ministério e cuja participação se revele conveniente e útil sem que tenham direito a voto.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Titular do Departamento Ministerial, a quem compete:

- a) Convocar o Conselho de Direcção;
- b) Definir os assuntos da agenda de trabalhos;
- c) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 5.º  
(Reuniões)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. O Conselho de Direcção reúne-se para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do programa de actividades dos diversos serviços do Ministério do Comércio, sem prejuízo de outras matérias que venham a ser incluídas na agenda de trabalhos pelo Titular do Departamento Ministerial.

3. As reuniões do Conselho de Direcção são presenciais, podendo o Titular do Departamento Ministerial permitir a participação por via de meios telemáticos, desde que entenda que a fidedignidade, completude e confidencialidade da comunicação se encontre assegurada.

4. De todas as reuniões do Conselho de Direcção é lavrada uma acta com o resumo das propostas e declarações apresentadas e das deliberações aprovadas, podendo ser feita remissão para documentos que ficam arquivados.

5. Os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho de Direcção, pelo Secretariado para contribuições, no prazo de oito dias úteis após a realização da reunião. Após contribuições dos participantes na reunião, quanto ao teor do projecto de acta, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

6. Para todas e cada uma das reuniões do Conselho de Direcção é constituído uma pasta de arquivo constituído, no mínimo pelos seguintes documentos:

- a) Despacho do Titular Departamento Ministerial a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho de Direcção, antes ou durante a reunião;
- d) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do Conselho de Direcção;
- e) Acta da reunião;
- f) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

**ARTIGO 6.º  
(Quórum)**

1. As reuniões do Conselho de Direcção terão início à hora indicada na convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Presidente do Conselho da Direcção pode decidir a realização da reunião com os membros que estiverem presentes.

**ARTIGO 7.º  
(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 8.º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado do Conselho de Direcção é assegurado pelo Gabinete do Titular do Departamento Ministerial, e coordenado pelo Director de Gabinete, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Conselho de Direcção;
- c) Registar a presença dos membros do Conselho de Direcção em cada reunião;

- d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher as assinaturas dos membros participantes;
- f) Garantir a logística e o apoio para a realização das reuniões do Conselho de Direcção;
- g) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos;
- h) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Conselho de Direcção.

2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento Conselho de Direcção carecem da anuência do Titular do Departamento Ministerial, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

---

**Decreto Executivo n.º 472/16  
de 9 de Dezembro**

Na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, torna-se necessário ajustar os termos da organização e funcionamento do Conselho Consultivo deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com os artigos 7.º e 27.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.